



ATO DA MESA DIRETORA Nº 002 DE 17 DE MARÇO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO a medida pretérita tomada no dia 13/03/2020 com o Ato da Mesa Diretora nº 001, que já havia tomado medidas protetivas, preventivas e acauteladoras quanto à suspensão das sessões solenes, restrição de participação de populares nas sessões ordinárias e extraordinárias, a suspensão de audiências públicas e reuniões de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal de Anápolis/GO, e ainda, a dispensa do registro de frequência dos servidores maiores de 60 (sessenta) anos e das servidoras gestantes até o dia 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a determinação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, por meio de Nota Técnica emitida em 16 de março de 2020, no sentido de paralisar as aulas, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias preferencialmente e a partir de 16/03/2020, com tolerância máxima até 18/03/2020, podendo tal paralisação ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.634/2020, proferido pelo Governador do Estado de Goiás, que estabeleceu inúmeras medidas, regras, avaliações, procedimentos e obrigações a serem tomadas em âmbito do Estado de Goiás, relacionado aos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados em razão do novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 44.691 de 15 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, que em edição extraordinária publicou o mesmo dispondo sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Anápolis, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

E, **CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Câmara Municipal de Anápolis/GO, a prestação ao povo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos ao público, os prazos dos processos administrativos de recursos humanos, licitatórios e legislativos, de 18 de março de 2020 (a partir das 12h) a 31 de março de 2020, com exceção de processos que demandem extrema e justificada urgência, ficando a critério do Presidente da Câmara Municipal de Anápolis/GO suscitada análise;

Art. 2º O regime de teletrabalho e *homeoffice* será adotado como preferencial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal a todos os membros, Vereadores, Diretores, Servidores e Colaboradores entre o período de 18 de março de 2020 (a partir das 12h) a 31 de março de 2020, sem prejuízo de possível alteração quanto ao termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e ainda, considerando a situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Anápolis decretada pelo Prefeito;

§1º A autorização para o desempenho das atividades em teletrabalho, na modalidade *homeoffice*, ficará a cargo do gestor de cada unidade, devendo ser preservadas as rotinas administrativas, a fim de garantir a devida prestação do serviço público.

§2º Os departamentos devem funcionar com o mínimo de servidores e



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

colaboradores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

§3º Os edifícios onde funcionam as unidades da Câmara Municipal de Anápolis/GO poderão ser mantidos fechados, competindo aos Diretores e Chefes, dos respectivos departamentos e chefias, estabelecerem rotinas para o recebimento de requerimentos referentes aos temas urgentes relacionados no parágrafo subsequente.

§4º As matérias ou demandas de caráter urgente, mencionada no parágrafo anterior, compreendem aquelas em que há elevado interesse público da administração municipal e interesse interno da Câmara Municipal de Anápolis/GO.

§5º Os atendimentos aos cidadãos serão realizados prioritariamente via telefone, junto aos números (62.3099-9955 e 62.9.9628-9265 – Diretor Adm.) e nos endereços eletrônicos (ouvidoria@camaraanapolis.com.br e diretoriaadministrativa@camaraanapolis.go.gov.br) e, em casos excepcionais, junto ao edifício sede, localizado no Palácio de Santana, Praça 31 de julho, s/nº, Setor Central, Anápolis/GO, CEP 75.025-040, sendo vedada a circulação de pessoas nos prédios, salvo aquelas expressamente autorizadas.

§6º Caberá à chefia imediata estabelecer as atividades a serem exercidas pelos servidores em *homeoffice*, com a indicação da rotina dos trabalhos e o rodízio de que trata o §2º deste artigo, de modo a preservar a devida prestação do serviço público e administrativo.

§7º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo tal medida ser levada ao conhecimento da Diretoria de Recursos Humanos, que deverá se reportar à Presidência.

§8º Os prestadores de serviço e terceirizados poderão se submeter à realização de teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime



remoto e, principalmente, com a finalidade da prestação. Em todo caso, caberá à Diretoria Administrativa e à Presidência verificar a listagem dos prestadores e colaboradores dispensados do serviço provisoriamente e aqueles que realizarão a modalidade de teletrabalho e/ou presencial.

§9º Em razão da excepcionalidade deste Ato, os contratos licitatórios e de pagamentos ficarão suspensos, a depender da necessidade e da prestação dos serviços prestados pelos colaboradores e terceirizados dispensados dos serviços, sem prejuízos do futuro retorno, da continuidade dos contratos, dos prazos e dos respectivos valores devidos.

§10º Os deslocamentos no território municipal pelos servidores da Câmara Municipal de Anápolis/GO no exercício desta Casa somente ocorrerão mediante prévia autorização do Presidente e Gestor da Câmara Municipal de Anápolis/GO.

Art. 3º Recepcionando e estendendo as medidas já adotadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 001, poderão permanecer em regime de teletrabalho, sem rodízio, e portanto, isentos do controle de registro de frequência eletrônico, durante o período estabelecido no artigo 1º e 2º, os servidores que:

- I** forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II** forem maiores de 60 (sessenta) anos;
- III** estiverem gestantes;
- IV** servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- V** tiverem filhos menores de 2 (dois) anos;
- VI** tiverem filhos com idade inferior a 12 (doze) anos, matriculados em instituição de ensino, em decorrência da paralisação das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados, do Estado de Goiás e Municipal.

Art. 4º Os Diretores e Chefes dos departamentos deverão encaminhar à



Diretoria de Recursos Humanos a lista dos servidores autorizados ao regime de teletrabalho, a quem compete manter atualizada a relação dos servidores em regime de trabalho a distância.

Art. 5º Fica vedado o ingresso de comerciantes e entregadores nas dependências das edificações da Câmara Municipal de Anápolis/GO, até ulterior medida por parte do Presidente.

Art. 6º Para os servidores que trabalharão em regime de rodízio, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

- I** manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II** limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III** estabelecer o revezamento da jornada de trabalho;
- IV** evitar o contato físico tais como apertos de mão, abraços, beijos, etc., nas dependências da Câmara Municipal de Anápolis/GO;
- V** Comunicar, imediatamente, o Presidente dessa Casa de Leis, e/ou ao Departamento de Recursos Humanos, e/ou, ao Diretor Administrativo, toda e qualquer indisposição física, gripe, dor de garganta, tosses contínuas, febres, doença posteriormente adquirida ao Ato, e que possam ter alguma correlação com o Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Aos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão, a chefia imediata poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada departamento ou atividade desempenhada.

Art. 8º O registro do ponto ou controle eletrônico de frequência será realizado aos servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão, durante o período estabelecido nos artigos 1º e 2º, conforme preconizado e autorizado pelo Art. 6º



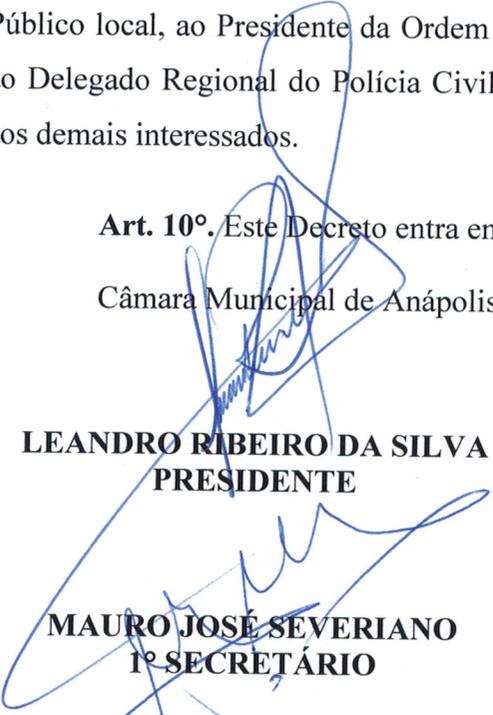
da Portaria nº 221 de 05 de agosto de 2019 (Dispõe sobre o Controle de Frequência e o Banco de Horas dos Servidores da Câmara Municipal de Anápolis), que trata dos servidores que fazem *jus* à jornada de trabalho diferenciada, e tem suas frequências controladas mediante o preenchimento da folha de frequência jungida e nominada de Anexo I da suscitada portaria.

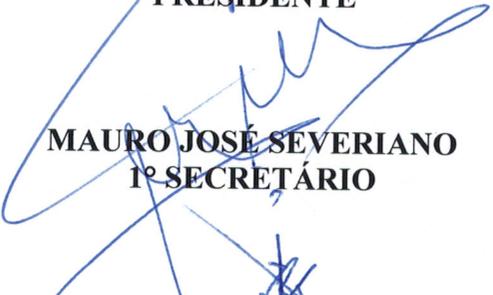
Parágrafo único: Poderão os servidores relacionados neste artigo entregar a folha de frequência ao departamento controlador da frequência dos servidores desta Câmara Municipal de Anápolis/GO, SPG – Sistema de Gestão de Pessoal, localizado no Departamento de Recursos Humanos, até o dia 05/04/2020 mediante o endereço eletrônico (sgp@camaraanapolis.go.gov.br).

Art. 9º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os Vereadores, Gabinetes de Vereadores, Servidores, Colaboradores e Terceirizados do Poder Legislativo Municipal, ao Prefeito desta cidade de Anápolis/GO, ao Diretor do Foro desta Comarca, ao Coordenador do Ministério Público local, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis, ao Delegado Regional do Polícia Civil, ao Comandante Regional da Polícia Militar, e aos demais interessados.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor imediatamente a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de março de 2020.

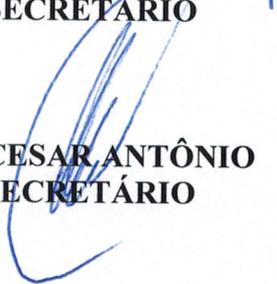

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE


MAURO JOSÉ SEVERIANO
1º SECRETÁRIO


RAIMUNDO TELES JÚNIOR
3º SECRETÁRIO


LUIZ SANTOS LACERDA
VICE-PRESIDENTE


WEDERSON LOPES
2º SECRETÁRIO


JOÃO CESAR ANTÔNIO
4º SECRETÁRIO